De acordo com a Lei nº. 573/2011, de 30 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Estado do Paraná

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 2691- 5 Pág(s)

www.guamiranga.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº. 1.052/2024

Súmula: "Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS **".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guamiranga, por seus representantes, votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários será de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2°. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2024-2026	**9,43%**
2027	**13,30%**
2028	**13,66%**
2029	**14,02%**
2030	**14,38%**
2031	**14,74%**

Parágrafo único: A partir de 2028 as alíquotas passam a se elevar 0,36% anualmente, atingindo 19,42% em 2044, permanecendo constante a partir de então.

Art. 3° Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de legislação específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 751/2016 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2024.

Marcelo Leite
Prefeito Municipal de Guamiranga

Portaria Nº. 306/2024

Súmula: Dispõe sobre nomear a Comissão Interna para Escolha de Diretores dos estabelecimentos de ensino do município de Guamiranga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, Senhor Marcelo Leite, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, com base no Decreto 256/2024, de 08 de agosto de 2024, na Lei Municipal 202/03 e suas alterações e na Lei 9.394/96 – LDB

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar públicas as comissões eleitorais para escolha de diretores(as) dos estabelecimentos de ensino:

I – Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Ouro

Maria Sirlene Penteado – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Naiqueli Filla de Oliveira Souza – representante da APMF;
Rosangela Mandu – representante dos(as) professores(as).

II - Escola Municipal do Campo Professora Carolina Ferreira Gaspar

Maria Fatima Kuchla dos Santos – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Angelica Bruna Possobom – representante da APMF;
Eduarda Nunes de Siqueira – representante dos(as) professores(as).

III – Escola Municipal do Campo Professora Ester Alves de Oliveira Rech

Tani Wagner Pontarollo – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Tamielly Cavassim – representante da APMF;
Solange Kelte Pontarolo – representante dos(as) professores(as).

IV - Escola Municipal Professora Izelia Santina Marconato Prates

Marcos Geraldo Gonçalves Pereira – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Diego Aislan Neves de Lima - representante da APMF;
Beatriz Volski – representante dos(as) professores(as.

Art 2º - Ficam as comissões designadas pelo processo de escolha de diretores nas escolas a que se refere o art. 1º do Decreto nº 256/2024.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Guamiranga da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guamiranga.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente por
André Luís Gonçalves dos Santos – CERTISIGN
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP – Brasil